

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.031, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL PELOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o porte de arma de fogo funcional por servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves, conforme Lei Municipal nº 6.370, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo funcional pode ser autorizado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves após a realização do Termo de Convênio (Acordo de Cooperação Técnica) entre o Município de Bento Gonçalves e a Polícia Federal, já efetivado, e

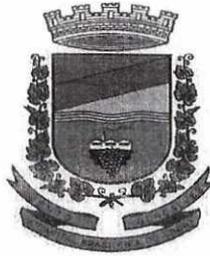
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que a regulamenta – dispendo sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas –, a IN 131-2018-DG/PF, de 14 de novembro de 2018, a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, bem como a Lei Municipal nº 6.370, de 29 de maio de 2018,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I  
DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL**

Art. 1º Ao Guarda Civil Municipal de Bento Gonçalves que, comprovadamente, realizar a capacitação técnica e estiver habilitado, nos termos da legislação vigente, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo funcional, observadas as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

§ 1º A capacitação referida no caput deste artigo deverá ser realizada com observância da Cartilha de Armamento e Tiro da Polícia Federal, da Matriz Curricular da SENASP, e em conformidade com a legislação em vigor, estando condicionada à realização periódica de teste psicológico e exame toxicológico, ambos a cada 2 (dois) anos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo terá validade de 10 (dez) anos, a contar da data de emissão do porte, nos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º Os Guardas Municipais autorizados a portar arma de fogo funcional poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe, nos termos do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019.

§ 5º O teste psicológico deverá ser realizado por profissional devidamente credenciado na Polícia Federal.

§ 6º O exame toxicológico deverá ser realizado por coleta assistida, em cadeia de custódia, para detecção de, no mínimo, tais substâncias: canabinóides, cocaínas, anfetamínicas e opiáceas.

§ 7º O Guarda Civil Municipal, ao submeter-se ao teste psicológico e obtendo resultado INAPTO para o porte de arma, terá suspensa a autorização para o porte, na forma da legislação vigente, e somente poderá refazer o teste depois de transcorridos 30 (trinta) dias.

§ 8º Caso o servidor mantenha-se INAPTO para o porte funcional na segunda avaliação, poderá realizá-la novamente apenas depois de transcorridos 6 (seis) meses dessa última avaliação.

Art. 2º Cumpridas as exigências e procedimentos legais cabíveis, o porte de arma de fogo funcional poderá ser autorizado ao Guarda Civil Municipal pelo Comandante da Guarda.

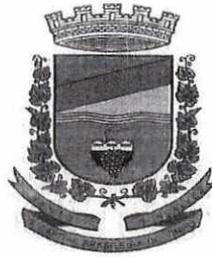
Parágrafo único. A carteira funcional, emitida pelo Município de Bento Gonçalves, é o documento que registra a autorização, devendo conter, obrigatoriamente, o número do porte de arma disponibilizado pelo SINARM, o respectivo prazo de validade e a informação de que a utilização é somente permitida em serviço e nos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 4º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso ou cassado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou pelo Comandante da Guarda, por ato motivado, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 6.370/2018, do Decreto nº 9.847/2019 e da Lei Federal nº 13.022/2014.

§ 1º Suspende-se a autorização para o porte de arma de fogo funcional em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela autoridade competente, especialmente quando:

I – a conduta do servidor estiver tipificada como inadequada na Lei Complementar nº 205/2018 ou na Lei Municipal nº 6.370/2018;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

II – por indicação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, de forma preventiva, até a apuração do relatório a ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública do Município.

III – o servidor estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) de natureza grave ou a Inquérito Policial pela prática culposa ou dolosa de infração, contravenção ou crime;

IV – caso seja condenado por falta administrativa de natureza ética ou de natureza grave, bem como por infração penal, conforme decisão transitada em julgado.

V – por interesse público, de forma motivada.

§ 2º O porte de arma será cassado quando:

I – ocorrer reprovação no estágio de qualificação profissional;

II – ocorrer demissão, exoneração ou falecimento do Guarda Civil Municipal;

III – quando restar prejudicado quaisquer dos requisitos necessários à autorização do porte, previstos na legislação pertinente e no Termo de Convênio (Acordo de Cooperação Técnica) entre o Município de Bento Gonçalves e a Polícia Federal.

Art. 5º O Guarda Civil que estiver licenciado para tratar de interesse particular, tratamento médico ou outro afastamento legal terá suspensa a autorização para o porte de arma de fogo, devendo devolver a arma de fogo e as munições ao setor respectivo, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Único. No caso do servidor estar em tratamento médico, a situação da manutenção ou não da posse de arma de fogo será analisada pelo Comandante da Guarda e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

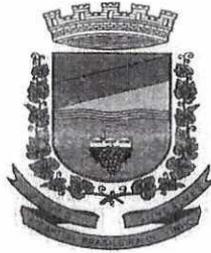
Art. 6º A suspensão ou cassação do porte realizada no âmbito da Guarda Civil Municipal será de pronto informada pela SEMSEG à Delegacia de Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo para efeito de atualização no SINARM.

Parágrafo Único. A duração da suspensão será estabelecida em decisão fundamentada, respeitando os motivos que ensejaram a medida e levando em consideração critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

Art. 7º As armas de fogo e as munições de que tratam este decreto pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda Municipal conforme a necessidade do serviço, a título de empréstimo, em 2 (duas) modalidades:

I – por dia, chamado de empréstimo diário;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

II – ou por até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, chamado de empréstimo por cautela, sujeito à prorrogação por igual ou diverso período, a critério da Direção da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Salvo autorização motivada do Secretário Municipal de Segurança, o empréstimo de armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal que estiver incurso nas situações previstas no art. 4º deste decreto, caso em que deverá ser imediatamente devolvida a arma de fogo e as munições já emprestadas, sob pena de recolhimento pela chefia imediata, do que deverá ser lavrado relatório circunstanciado.

§ 2º No empréstimo por cautela, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar a arma e munições no setor responsável, ou local previamente designado para conferência, a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo que for solicitado pelo Comandante da Guarda, pelo Inspetor Chefe ou pelo Corregedor.

Art. 8º O empréstimo diário de armamento e munição far-se-á por meio de registro em livro próprio para esse fim.

Art. 9º O empréstimo por cautela será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição.

Art. 10. Independentemente de modalidade de empréstimo, o Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los nos casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados casos fortuitos, de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 11. O Guarda Civil Municipal que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, quando em serviço ou fora dele, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo.

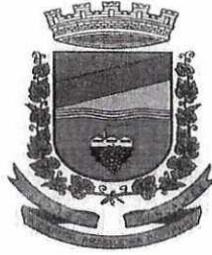
Parágrafo Único. Às armas identificadas pelo brasão do Município de Bento Gonçalves não se exigirá o porte do Registro de Arma de Fogo por parte de seu detentor.

Art. 12. O armamento institucional armazenado pelo Município deve ser mantido em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Sala de Armas.

Parágrafo Único. A Sala de Armas conterá paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas contendo grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagem.

Art. 13. O controle do armamento será exercido por Guarda Municipal, especialmente designado para:

I – manter a organização da Sala de Armas;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

II – registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

III – exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

IV – realizar a manutenção preventiva do armamento, quando sob sua responsabilidade;

V – efetuar, mensalmente, uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório à Direção da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa de armamento;

VI – auxiliar, sempre que necessário, nas fiscalizações realizadas pela Polícia Federal junto ao órgão.

**CAPÍTULO III  
DO CONTROLE DA MUNIÇÃO**

Art. 14. O controle da munição será exercido por Guarda Civil Municipal, especialmente designado para:

I – registrar a munição em livro próprio;

II – exercer controle referente à entrada e saída de munição;

III – comunicar diária e imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

IV – realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Civis Municipais sobre o uso da munição;

V – realizar, mensalmente, inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A entrega de munição, quando em empréstimo por cautela, está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. O Guarda Civil Municipal deverá requerer o porte de arma de fogo funcional por escrito, salvo outra forma estabelecida e autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 16. Quando estiver desuniformizado, em locais públicos onde haja aglomeração de pessoas, o Guarda Municipal deverá conduzir a arma de fogo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 17. É expressamente vedado o porte de arma de fogo em ambientes, públicos ou privados, onde haja a ingestão de bebida alcoólica por parte do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Guarda Civil Municipal, como bares, casas noturnas, boates e locais similares, bem como nas demais situações de lazer em que se perceba a ingestão de bebida alcoólica por parte do Guarda Civil Municipal e aglomeração de pessoas.

Art. 18. Poderá ser autorizado o porte pelo Guarda Civil Municipal fora do horário de trabalho de armamento e munição de propriedade do Município de Bento Gonçalves, sendo expressamente vedado o uso de armamento e munição em atividade de segurança privada ou qualquer outra espécie de atividade laboral paralela à função de Guarda Civil Municipal, sob pena de aplicação do disposto no art. 4º e § 1º do art. 7º desse decreto e demais medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Não será permitido, de igual forma, o uso de munições particulares ou diferenciadas das fornecidas pelo Município de Bento Gonçalves em armas funcionais.

Art. 19. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado informando o motivo e as circunstâncias que se deu tal fato, a fim de subsidiar a apuração.

Art. 20. Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal, conforme convênio com a Polícia Federal:

- I – subsidiar novos laudos psicológicos ou toxicológicos sempre que se fizer necessário;
- II – acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e toxicológicos;
- III – adotar as providências cabíveis à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV – providenciar o curso de reciclagem, conforme legislação vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, com especial observância à Lei nº 10.826/2003, ao Decreto nº 9.847/2019, à Lei Federal nº 13.022/2014, e à Lei Municipal nº 6.370/2018.

Art. 22. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
as seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 95  
e publicado (a)  
Em 09 / 08 / 21